



MENSAGEM Nº 030, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor presidente,


Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares desta Casa do Povo, apresento Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-Binários (LGBTQIAPN+) e dá outras providências.

O objetivo da criação do Projeto de Lei é a criação de uma rede de apoio a diversidade sexual e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-Binários (LGBTQIAPN+) no âmbito do Município de Parnamirim.

Ressalto que, em consonância com manifestação jurídica prévia, tem-se pela constitucionalidade da propositura em sua dimensão formal e material.

Dessarte, confiando em análise positiva desta Douta Casa Legislativa, solicito a análise do Projeto de Lei nos moldes ora propostos, de sorte que Vossas Excelências adotem, com a urgência que o caso merece, as providências necessárias ao cumprimento desta apreciação. No ensejo, apresento minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 25/06/2024



1º Secretário



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA | 098 /2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-Binários (LGBTQIAPN+) e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-Binários, denominado de Conselho dos Direitos LGBTQIAPN+, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, deliberar sobre políticas públicas e participação do Planejamento Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-Binários (LGBTQIAPN+) de que trata o caput deste artigo, fica criado junto a Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-Binários (LGBTQIAPN+) é órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, tendo por objetivos atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura e plural.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da população LGBTQIAPN+:

I – Participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQIAPN+;

II – Propor às Secretarias do Município e aos demais órgãos públicos, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTQIAPN+;

III – Elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos, bem como realizar o monitoramento e o controle social das políticas públicas;

IV – Efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 25 / 06 / 2024


1º Secretário



Binários, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes, colaborando na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ por todos os meios legais admitido em direito;

V – Propor e incentivar a realização de ações destinadas à promoção da diversidade da população LGBTQIAPN+ e o enfrentamento à discriminação LGBTQIAPN+ fóbicas;

VI – Prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicas do Município;

VII – Propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direitos humanos da população LGBTQIAPN+;

VIII – Propor, fomentar, avaliar e acompanhar a realização de cursos, seminários, audiências, conferências, para o aperfeiçoamento, capacitação e atualização na sua área de atuação, ministrados no âmbito da administração direta e indireta, bem como na sociedade civil sobre a temática dos direitos da população LGBTQIA+ no âmbito das políticas públicas do município;

IX – Pronunciar-se sobre matérias relacionadas a população LGBTQIA+, que lhe sejam submetidas pelos órgãos da administração municipal;

X – Promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos da população LGBTQIAPN+ e a sociedade civil organizada;

XI – Criar um banco de dados sobre temas que impactem a população LGBTQIAPN+ no município de Parnamirim, a exemplo da violência;

XII – Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ será integrado pelos seguintes membros:

I – 8 (oito) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

a) – 1(um) representante titular da Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD;

b) – 1(um) representante titular da Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS;

c) – 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal da Saúde – SESAD;

d) – 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal da Educação – SME;

e) – 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana - SESDEM;

f) – 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal da Cultura – SEMUC;

g) – 1(um) representante titular da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETUDE;

h) – 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL.

II – 8 (oito) representantes titulares da sociedade civil, que serão eleitos em seu fórum próprio, considerando a diversidade e a equidade e identidade de gênero.



a) Cada Titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria e/ou segmento representativo.

b) Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo chefe do poder executivo.

c) Eleitos os conselheiros que trata o inciso II deste artigo e os indicados que trata o inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto.

Art. 5º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As atividades dos membros do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º. As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ poderá convidar para participar de suas plenárias, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da plenária:

I – Representantes da Administração Pública Direta e Indireta;

II – Entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

III – Pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. O Conselho municipal será integrado por plenário, mesa diretora e comissões permanentes.

SEÇÃO I DA MESA DIRETORA

Art. 9º. A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

a) O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão eleitos conselheiros por maioria simples.



b) Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

c) É vedada reeleição à mesa diretora por alternância de cargos.

Art. 10. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – Proferir o voto de qualidade nas decisões do Conselho.

Art. 11. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – Substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;

II – Manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

IV – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 12. Ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as plenárias do Conselho;

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às plenárias do Conselho para deliberação;

III – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 13. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ deverão constar no Regimento Interno.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo regimento interno.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 25/06/2024


1º Secretário